



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537802/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDER ALBERTO MASSON
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	4114/2024
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON BARROS

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Tangará da Serra, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Na análise, foram detectados 05 (cinco) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital n.º 466752/2024). O Prefeito Municipal, Sr. Vander Alberto Masson, foi devidamente citado para se manifestar acerca daquelas irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital n.º 479005/2024), a equipe técnica considerou sanados 04 (quatro) e manteve 01 (um) achado preliminarmente apontado. Além disso, apresentou as propostas de recomendações que foram mantidas.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Tangará da Serra se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio.

Em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUPERVISOR

